

LEI Nº 063/98

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder descontos de 20% (vinte por cento), para pagamento de Imposto e Taxas abaixo, relativos ao exercício financeiro de 1.998, aplicados sobre o resultado do desconto previsto no artigo 193, do Código Tributário Municipal.

- ITU;
- IPU;
- Taxa de Conservação de Vias Públicas;
- Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar;
- Emolumentos

Artigo 2º Em decorrência da aplicação desta Lei, fica reduzida a estimativa da Receita do Orçamento vigente, conforme abaixo:-

1112.02.02	I.T.U.	Ficha n.º 002	R\$ 2.700,00
1112.02.01	I.P.U.	Ficha n.º 001	R\$ 2.540,00
1122.01.03	T.C.V.P.	Ficha n.º 007	R\$ 560,00
1122.01.02	T.R.L.D.	Ficha n.º 006	R\$ 200,00
1621.00.00	EM.	Ficha n.º 015	R\$ 200,00

Total = R\$ 6.200,00

Artigo 3º A anulação de todo o artigo 2º desta Lei, refletirá igualmente na anulação parcial de Despesas conforme segue:

04 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

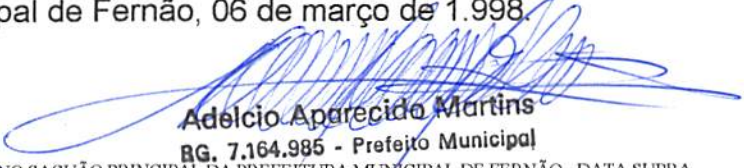
04 11 - Pavimentação Asfáltica

064 4110 16915751.09 - Obras e Instalações R\$ 6.200,00

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de Publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de março de 1.998.


Adélcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.